



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1352, de 1.º de Setembro de 1998

“Dispõe sobre alteração do percentual previsto na alínea “a” do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 1299, de 17 de Dezembro de 1997, que Estima a Receita e Fixa a Despesa Para o Exercício de 1998, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

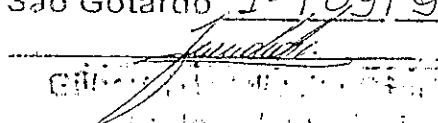
Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

“a) - Abrir Créditos Suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 20% (vinte por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1.º da Lei n.º 4.320/64.”

Art.2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1.º de setembro de 1998

Sanciono a Presente Lei!
São Gotardo, 1º 109198

PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal